## EMENDA N° - CCJ (PL n° 2.903, de 2023)

Suprima-se o artigo 20, caput e parágrafo único, do PL 2.903/2023

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Artigo 231, § 2º, da Constituição Federal prescreve que "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes".

Ao excluir do usufruto exclusivo dos indígenas a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico e prever que serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou ao órgão indigenista federal competente, o PL escancara terras indígenas a qualquer interesse econômico, em detrimento dos direitos originários dos povos indígenas. Ocorre que tais terras estão afetadas "por efeito de sua destinação constitucional, a fins específicos, voltados, essencialmente, à proteção jurídica, social, antropológica, econômica e cultural dos índios, dos grupos indígenas".

Além disso, o artigo 30.2 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas destaca que "não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas". A Declaração também estabelece que os Estados realizarão consultas antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares. Ou seja, atividades militares não estão dispensadas de realizar o competente processo de consulta

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. <u>MS n.º 34.250 AgR. Relator: Ministro Celso de Mello. DJe: 19/10/2020.</u>

prévia, livre e informada, de modo que a disposição viola norma prevista em Declaração protetiva dos direitos humanos dos povos indígenas.

Diante disso, o artigo é inconstitucional, visto que viola o Artigo 231, *caput* e §§ 2º e 3º e 6º da Constituição.

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO